GEAP de assistência ao servidor público

Processo nº 01.0245/2024 CONTRATO ADM/GEAP/Nº 0093/2024

CONTRATO

PROCESSO Nº 01.0245/2024 CONTRATO/ADM/GEAP/DIREX/Nº 0093/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE E A EMPRESA OTIMI TECNOLOGIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.658.432/0001-82, com sede no SHC AO Sul - AE 02/08 - Lote 05 - Torre B - Terraço Shopping - Octogonal Sul - Brasília-DF, neste ato, representada por seu **Diretor-Presidente**, **Sr. DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 04355503685, nomeado pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº. 578/2023 de 08 de fevereiro de 2023 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **OTIMI TECNOLOGIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.624.289/0001-48, Inscrição Estadual nº 1431954171-10, com sede Rua Apeninos, nº 429 – Conj. 605 – Bairro Paraiso – CEP: 01533-000 São Paulo - SP, neste ato representada pelo, Sr. Marcelo Antônio Stolai, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.577.546-4 SSP/SP e CPF nº 283.947.788-28, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de telefonia PABX IP, compreendendo serviço de voz ilimitado e licenciamento VoIP para *softphone* e subscrição anual para canais de voz simultâneos, visando atender as demandas da Diretoria Executiva da GEAP Autogestão em Saúde e as suas Unidades Administrativas, conforme detalhamento do objeto disposto no Anexo I – Escopo dos Serviços e descrição abaixo colacionada:





DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Processo nº 01.0245/2024 CONTRATO ADM/GEAP/Nº 0093/2024

| | SUBSCRIÇÃO ANUAL PARA O SISTEMA PABX 3CX | | | | | |
|------|--|------|----------|--------------|-------------------|--|
| Item | Descrição | Qtd. | Valor Un | itário Anual | Valor Total Anual | |
| 1 | PABX 3CX ENT 96SC - Subscrição Anual | 1 | R\$ | 43.500,00 | R\$ 43.500,00 | |

| | PLANO DE VOZ PARA LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA TODO O BRASIL | | | | | | | |
|------|--|------|--------------------------|-----------------------|-------------------|--|--|--|
| Item | Descrição | Qtd. | Valor Unitário Mensal | Valor Total Mensal | Valor Total Anual | | | |
| 2 | PLANO FALE ILIMITADO COM 30 CANAIS PARA TODAS AS UNIDADES DA GEAP (NÃO PODE SER USADO COM DISCADORES OU CENTRAIS DE ATENDIMENTO) | 1 | R\$ 1.899,00 | R\$ 1.899,00 | R\$ 22.788,00 | | | |

PORTABILIDADE DOS NÚMEROS CN 71, 61, 96, 65, 11, 68, 84, 91, 21, 86, 41, 67, 31, 85, 27, 63, 51, 95, 82, 92, 69, 62, 61, 83, 48, 79, 98

| Item | Descrição | Qtd. | Valor unitário Unitário | Valor Total Mensal | Valor Total Anual |
|------|---|------|----------------------------|-----------------------|-------------------|
| 3 | Portabilidade de números para a DIREX e 27 Unidades Administrativas da GEAP | | R\$ 6,00 | R\$ 8.556,00 | R\$ 102.672,00 |

| | INSTALAÇÃO E TREINAMENTO | | | | | | | |
|------|---|------|----------------------|-------------------|--|--|--|--|
| Item | Descrição | Qtd. | Valor unitário Único | Valor Total Único | | | | |
| 4 | Instalação, configuração e treinamento do 3CX | 1 | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

I. Caso a licença 3CX seja paga integralmente em até 90 dias, vale o benefício da clausula 1.4.1 do ANEXO I – ESCOPO DE SERVIÇOS. Sendo assim, o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **a contar da data do pagamento da licença**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério da **CONTRATANTE**, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, findo o qual cessará de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a vistoria dos serviços mediante empregado especialmente designado;
- II. Proporcionar todas as estruturas básicas necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas no contrato;
- III. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;





GEAP de assistência ao servidor público

Processo nº 01.0245/2024 CONTRATO ADM/GEAP/Nº 0093/2024

- IV. Acompanhar a execução dos serviços;
- V. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- VI. Comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços; e
- VII. Pagar à **CONTRATADA**, os valores acordados para a prestação dos serviços ora contratados, nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

- I. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita vistoria por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- II. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato junto a terceiros e tampouco realizar fusão, cisão ou incorporação da empresa;
- III. Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos da **CONTRATANTE** sobre cobrança dos serviços, restituindo qualquer valor cobrado a maior;
- IV. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Formulário de Solicitação de Proposta Comercial SPC nº 000239/2024, parte integrante deste Contrato;
- V. Utilizar pessoal devidamente habilitado para prestação dos serviços, arcando com quaisquer despesas devidas à execução dos serviços, tais como: contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros, alimentação;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de imperícia ou inabilitação do seu pessoal;
- VII. Apresentar, mensalmente, para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura, detalhando o período, valor unitário e global;
- VIII. Não utilizar o presente Contrato, ou os créditos dele decorrentes como forma de garantia perante terceiros;





DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GEAP de assistência ao servidor público

Processo nº 01.0245/2024 CONTRATO ADM/GEAP/Nº 0093/2024

- X. A **CONTRATADA** deverá possuir uma Central de Suporte Autorizada (ASC), em regime de 24x7, devendo prestar o devido atendimento aos chamados da **CONTRATANTE** no idioma português, do Brasil, em conjunto com o suporte técnico do fabricante para os serviços contratados e conforme política de suporte estabelecido pelo fabricante, disponível no SLA PADRÃO OTIMI 2024
- XI. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais qualificados, com o devido conhecimento na solução destes, devendo ser realizados de forma remota, conforme necessidade e urgência da **CONTRATANTE**, através dos contatos abaixo:

Email para abertura de chamados: atendimento@otimi.com.br
Telefone para abertura de chamados: +55 (11) 3192-8922
WhatsApp para abertura de chamados: +55 (11) 3192-8922

- XII. O prazo de solução dos chamados somente poderá ser prorrogado, exclusivamente a critério da **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** apresente, tempestivamente, razões que comprovem a ocorrência de fatos que fujam ao seu controle e impeçam a solução do chamado no tempo estabelecido;
- XIII. Todo e qualquer chamado deverá ser encerrado pela equipe técnica da **CONTRATANTE**, podendo ser realizado pela **CONTRATADA** após confirmação da área técnica da GETIC/GEAP em relação aos chamados abertos e atendidos;
- XIV. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a qualquer momento, Relatório de Execução dos Serviços e dos Chamados Técnicos à **CONTRATANTE**, visando aferição e avaliação dos serviços prestados no mês, com, no mínimo, as seguintes informações.
 - a. Nº do Protocolo de atendimento;
 - b) Tipo de Atendimento: Presencial e Remoto;
 - c) Data de abertura e encerramento da demanda;
 - d) Profissional Técnico da CONTRATADA que fora responsável pelo atendimento da demanda;
 - e) Tipo de serviço executado, bem como o tempo de execução (em horas); e
 - f) Identificação do problema, ações realizadas pelo(s) profissional(is) da **CONTRATADA** e os resultados obtidos.
- XVI. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá acessar o portal de suporte da **CONTRATADA** e consultar os chamados tratados ou abertos conforme descritos na cláusula acima.
- XVII. A **CONTRATADA** deverá apresentar os contatos diretos pela interação/comunicação com a **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual, informando, formalmente, os seguintes dados: nome, cargo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).





DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GEAP rundação de assistência ao servidor público

Processo nº 01.0245/2024 CONTRATO ADM/GEAP/Nº 0093/2024

XVIII. A pedido da **CONTRATANTE**, de modo fundamento, substituir imediatamente qualquer empregado;

- XIX. Cumprir todas as diretrizes, valores e princípios emanados no Código de Ética Conduta e Integridade para Terceiros, sob pena de rescisão em caso de descumprimento;
- XX. Cumprir a execução dos serviços ou da entrega do produto a ser acordado entre as partes;
- XXI. Não empregar, na execução dos serviços objeto deste Contrato, quaisquer exempregado da **CONTRATANTE**, que tenha sido desligado em prazo inferior a 6 (seis) meses, salvo concordância prévia e expressa desta;

Parágrafo Primeiro: A não observância ou o descumprimento dos prazos de execução dos serviços e atendimento aos chamados ensejará a incidência de sanções, conforme disposto na Cláusula Décima, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo: Se a inobservância for devidamente justificada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, por oportunidade e conveniência, e em caráter discricionário, poderá isentar a CONTRATADA das multas e glosas previstas neste instrumento contratual. A isenção de uma inobservância de prazo não acarretará a vinculação de isenção para eventuais inobservâncias seguintes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 10.455,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais),** restando acordado entre as partes que o primeiro pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato.
- II. O Treinamento deverá será pago integralmente em uma única parcela de **R\$ 6.000,00**, no prazo máximo de 30 dias após o seu término.
- III. A subscrição anual da licença 3CX será paga integralmente em uma única parcela de **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)**, no prazo máximo de 30 dias após o término do período de testes de 60 dias. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal e o boleto correspondente à compra da licença no 45º dia do período de teste.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato está limitado ao valor anual de R\$ 174.960,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais).

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada obrigatoriamente para o e-mail: gesup.nf@geap.org.br o mesmo dia de sua emissão, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao vencimento, sem rasuras de qualquer natureza e estar na validade





DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Processo nº 01.0245/2024 CONTRATO ADM/GEAP/Nº 0093/2024

para emissão. Na Nota Fiscal, além do valor bruto, deverão ser destacadas as retenções previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Após o devido processamento, conferência e procedência, o pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em uma única conta corrente em instituição bancária que venha a ser indicada pela **CONTRATADA**, da qual seja comprovadamente titular.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução do contrato.

Parágrafo Quinto: Nos preços constantes desta cláusula, estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, transportes, comerciais e outros inerentes ao objeto, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**, por eventuais autuações;

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de optante pelo Simples bem como, informar a alíquota do ISS expressamente, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Decorridos 12 (doze) meses do contrato, o valor de que trata a Cláusula Quinta poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal em substituição àquele, mediante acordo entre as partes, firmado por meio de Termo Aditivo, conforme as Normas de Alçada da GEAP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade em relação aos seus empregados, pelo cumprimento das leis trabalhistas e de previdência social, e demais obrigações legais ou regulamentos da relação de emprego que mantiver com seus empregados, por seguros e acidentes de trabalho, efetuando sob sua exclusiva responsabilidade, conta e risco os descontos e recolhimentos a quem de direito.

Parágrafo Primeiro: Compete à CONTRATADA responder judicial e extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, relacionadas a presente prestação de serviços, na conformidade dos termos deste Contrato, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas propostas pelos mesmos, quer em nome da CONTRATANTE, quer em nome da CONTRATADA, desde que inerentes as atividades realizadas na função exercida pelo empregado.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE terá direito à ação regressiva, na hipótese de vir a pagar, por qualquer meio ou razão, indenizações aos empregados da CONTRATADA, os quais, em hipótese alguma, terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.





DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GEAP de assistência ao servidor público

Processo nº 01.0245/2024 CONTRATO ADM/GEAP/Nº 0093/2024

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

Quaisquer tributos ou encargos incidentes sobre os serviços, objeto deste instrumento, que venham a ser criados ou alterados por medida governamental, bem como qualquer outra despesa, porventura, gerada e que não tiver sido acordada pelas partes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer informações sobre as alíquotas incidentes nos serviços prestados, sob pena de responsabilização unilateral advinda do recolhimento equivocado por omissão ou fornecimento de informações imprecisas.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

A **CONTRATADA** se compromete a manter absoluto sigilo das informações internas da **CONTRATANTE**, que lhe sejam entregues em decorrência do cumprimento deste contrato, por tempo indeterminado, haja vista o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA ainda se obriga, por si e seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre quaisquer informações, dados, materiais, produtos, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento de sistemas e processos, aos quais venham a ter acesso e conhecimento, ou que lhes tenham sido expressamente confiados em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou justificativa, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, durante e após a vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo: Considera-se "informação confidencial", toda e qualquer informação fornecida pela CONTRATANTE em virtude do serviço ora ofertado, relacionada aos beneficiários, prestadores, fornecedores ou ou empregados da CONTRATANTE, aos aspectos procedimentais e políticas internas adotadas, informações societárias, econômico-financeiras, comerciais, planejamento e organização financeira e contábil e a outros dados em geral de interesse das partes, bem como as informações industriais/comerciais e segredos de negócio que não sejam de conhecimento geral, acessadas pelas partes, direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Todo o material gerado durante o contrato é de propriedade da **CONTRATANTE**, o qual está submetido ao sigilo de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("titular") identificada ou identificável ("dados pessoais" e "dados pessoais sensíveis"), em especial, a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), e às





DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GEAP de assistência ao servidor público

Processo nº 01.0245/2024 CONTRATO ADM/GEAP/Nº 0093/2024

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de uma das partes, o que inclui os dados de seus respectivos clientes.

Parágrafo Primeiro: Cada parte se responsabilizará conforme previsto no artigo 42 da Lei nº 13.709/2018, pelo tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que realizar, e com relação às suas próprias atividades, sendo certo que, em caso de violação culposa, dolosa ou mediante fraude dos direitos do titular de dados pessoais ou das normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, que comprometam, principalmente, a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados que lhes foram disponibilizados, sendo garantido a outra parte o direito de regresso previsto no § 4º do artigo 42 da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Segundo: As Partes se obrigam contratualmente quanto à observância dos deveres estabelecidos na referida Lei. Nesse sentido, cada uma das partes garante e assume que:

- I. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis se dará para propósitos que guardem relação com o objeto do presente Contrato, nos termos do art. 6, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, devendo as partes tratar como confidencial todos os dados a que vierem a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato;
- II. Se submeterão ao regulamentado por lei acerca da proteção de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis;
- III. Notificarão uma à outra, em até 72 (setenta e duas) horas, sobre qualquer incidente, destruição, perda, alteração ou revelação ou acesso acidental, não autorizado ou ilegal aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, e tomarão medidas imediatas para corrigir qualquer tipo de violação de segurança;
- IV. Na eventualidade de ocorrência de incidentes que remetam aos dados de beneficiários e colaboradores da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a relatar o ocorrido ao *Data Protection Officer* DPO da **CONTRATANTE**, por meio do e-mail lgpd@geap.com.br, no período de 09h00 as 18h00; e
- V. Mediante notificação, via e-mail com confirmação de leitura, tomarão as medidas razoáveis e apropriadas para interromper o processamento de tais informações ou dados pessoais e dados pessoais sensíveis ou remediar o uso não autorizado.
- VI. Se obrigam a adotar as melhores práticas, ferramentas e soluções de segurança, técnicas e procedimentos para garantir a confidencialidade, pseudoanimização, criptografia no armazenamento e transmissão, proteção e privacidade dos dados a que venham a ter acesso para tratamento por força do presente Contrato; e





DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GEAP rundação de assistência ao servidor público

Processo nº 01.0245/2024 CONTRATO ADM/GEAP/Nº 0093/2024

VII. Ainda, caso seja identificada alguma forma de tratamento diversa da aqui contratada, as Partes poderão aditar o presente Contrato para incluir regras de tratamento, penalidades em caso de ocorrência de incidentes com dados pessoais ou demais temas estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, ao receber os dados dos beneficiários e de colaboradores da **CONTRATANTE**, se compromete a:

- I. Armazená-los em plataforma com segurança digital, devidamente protegida com o uso de senhas, criptografia e autenticação de dois fatores;
- II. Ao realizar o mapeamento dos dados tratados, com o intuito de verificar quais são os dados pessoais e dados pessoais sensíveis necessários para efetivo desenvolvimento de suas atividades, as entradas e saídas dos dados, bem como para verificar quais são os empregados que acessam os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários e dos colaboradores da **CONTRATANTE**, a fim de restringir o acesso ao mínimo possível de funcionários, com intuito de evitar eventuais incidentes de segurança que poderiam acarretar danos aos titulares dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
- III. Eliminar os dados pessoais dos beneficiários e dos colaboradores da **CONTRATANTE** tão logo seja verificado o exaurimento da finalidade do presente Contrato e/ou cumprimento de obrigações regulatórias, conforme dispõe o artigo 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, sob pena de aplicação do quanto disposto no artigo 42, § 1º, inciso I, da LGPD;
- IV. Não repassar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários e colaboradores da **CONTRATANTE**; e
- V. Não realizar quaisquer campanhas publicitárias/estratégicas de *marketing*, tais como, envio de *e-mails*, cartas e realização de telefonemas, com os aludidos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações e demais condições constantes deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:

- I. Advertência, em consequência de reclamações ou denúncias formais de empregados da **CONTRATANTE**, desde que fundamentadas junto a um número de chamado e comprovadas de que não houve qualquer tratativa, relacionados aos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- II. Em caso de falta ou falha de atendimento do suporte da **CONTRATADA** e que ultrapasse o SLA estabelecido e que resulte em anormalidades comprovadas e interrupção dos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, será avaliado uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal de apenas o serviço específico que foi afetado, conforme descrito e descriminado no item 2 ou item 3 da







Processo nº 01.0245/2024 CONTRATO ADM/GEAP/Nº 0093/2024

proposta. A multa será paga à **CONTRATANTE** e deverá ser fundamentada em evidências concretas, incluindo o número do chamado aberto, a eventual falta de tratativa pela **CONTRATADA** e a comprovação de um prejuízo significativo na operação da **CONTRATANTE**.

- III. A cláusula anterior não se aplica a licenças de software ou quaisquer outros produtos comprados com a **CONTRATADA**. Além disso, problemas causados por terceiros ou decorrentes da infraestrutura da **CONTRATANTE** não são de responsabilidade da **CONTRATADA** e, portanto, não se enquadram nesta cláusula. A multa refere-se apenas ao mês vigente em que o incidente ocorreu.
- III. Desde que comprovados prejuízos por quaisquer descumprimentos de clausulas por parte da **CONTRATADA**, poderá ser suspensa do direito de participar do processo de compra e/ou contratação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, quando der causa à rescisão, ou por inabilitação.

Parágrafo Primeiro: Não serão aplicadas sanções para eventos que advirem de caso fortuito ou força maior ou que sejam de responsabilidade técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O infrator se responsabilizará por perdas e danos, bem como pelos lucros cessantes advindos do descumprimento do contrato, apurados por meio de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão contratual, no caso de notificação judicial ou extrajudicial, que não seja regularizado em 24 horas ou com um esclarecimento adequado e aceitável para a situação e a ocorrência de um dos seguintes casos:

- I. Inadimplência ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual por quaisquer das partes;
- II. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação extrajudicial e judicial, bem como a instauração de insolvência civil contra a **CONTRATADA**;
- III. Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- IV. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação à outra empresa;
- V. Dissolução da sociedade;
- VI. Alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;





Processo nº 01.0245/2024 CONTRATO ADM/GEAP/Nº 0093/2024



VII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato; e

VIII. Quando constatada que a **CONTRATADA** ou seus sócios estejam envolvidos em casos de corrupção, suborno, fraudes ou qualquer prática imoral, ilegal ou antiética.

Parágrafo Primeiro: Podem as partes denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que a CONTRATADA manterá a prestação dos serviços à CONTRATANTE, e esta arcará com os respectivos ônus financeiros neste período, acrescidos de eventuais prejuízos que porventura sejam comprovados

Parágrafo Segundo: A subscrição anual da licença 3CX deverá ser integralmente paga. Caso contrário, as parcelas restantes referentes a anuidade da licença deverão ser quitadas em um eventual distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO

A **CONTRATANTE** poderá compensar, com os créditos provenientes desse contrato, eventuais débitos da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, desde que comunicada a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DE CRÉDITOS

Fica vedada a emissão de qualquer título de crédito decorrente da prestação dos serviços do presente contrato, bem como qualquer forma de protesto, exceto em caso de inadimplemento injustificado por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: É defeso a CONTRATADA ceder total ou parcialmente os créditos decorrentes do presente contrato a que título for, nos termos do artigo 286 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CIÊNCIA E ACEITE DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS

A **CONTRATADA** declara ter ciência e aceita os termos do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **CONTRATANTE**, disponível no endereço: https://www.geap.org.br/wp-content/uploads/Cartilha-do-Código-de-Ética-Conduta-e-Integridade-para-Terceiro.pdf, mediante assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO DE UTILIZAR O CONTRATO COMO FORMA DE GARANTIA

É vedada à **CONTRATADA** a utilização do presente contrato ou os créditos dele decorrentes como forma de garantia perante terceiros.





DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Processo nº 01.0245/2024 CONTRATO ADM/GEAP/Nº 0093/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

O aceite pela **CONTRATANTE** de qualquer serviço ou procedimento realizado pela **CONTRATADA** que estiver em discordância com as obrigações assumidas por esta no presente contrato, não implicará novação de direitos, mas de mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida advinda deste contrato com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

| DocuSigned by: | Brasília/DF, | de | de 2024 |
|-----------------|--------------|--------|---------|
| Lymn | | | |
| 82305AFC79AB42E | CELO ANTONIO | STOLAI | |

Sócio
OTIMI TECNOLOGIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA

DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO
Diretor-Presidente
GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

| Testemunhas: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE Nome: RG: | OTIMI TECNOLOGIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA Nome: Serviços Tecnologicos LTDA Nome: 9739944FF602465 RG: 24.159.952-0 |
|--|--|

GEAP de assistência ao servidor público

Processo nº 01.0245/2024 CONTRATO ADM/GEAP/Nº 0093/2024

ANEXO I

ESCOPO DOS SERVIÇOS

1. DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA

- **1.1 A CONTRATADA** deverá fornecer solução de serviços de telefonia PABX IP onpremise, compreendendo pacote de voz ilimitado, fixo e móvel, em todo território nacional.
- 1.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer licenciamento do software para utilização em desktop e dispositivos móveis, possibilitando o monitoramento e gerenciamento dos serviços pela **CONTRATANTE.**
- 1.3 A solução ofertada deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades ou recursos:
- a) Funções de escuta;
- b) Sussurro;
- c)Intromissão;
- d) Grupo de toque;
- e) Gestão de fila de espera;
- f) Terminação CLI;
- g) Redirecionamento de chamadas;
- h) Roteamento inteligente;
- i) Correio de voz;
- j) Gestão de horários de atendimento;
- k) URA;
- I) Gestão de chamadas atendidas;
- m) Backup de chamadas; e
- n) Backup de configurações.
- 1.4 Os licenciamentos de software deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE** em até 3 (três) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 1.4.1 A partir da instalação e configuração da licença 3CX, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar período de teste de no máximo 60 (sessenta) dias, visando à **CONTRATANTE** realizar a adequação dos serviços e dimensionamento dos canais utilizados às necessidades da Fundação, desde que a subscrição anual da licença 3CX seja paga integralmente em até 30 dias da data do fim do teste.







Processo nº 01.0245/2024 CONTRATO ADM/GEAP/Nº 0093/2024

- 1.4.2 Durante o período de testes, caso o quantitativo de canais contratado se mostre insuficiente para atender a demanda da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá garantir a continuidade dos serviços, de forma que não haja a interrupção dos chamados recebidos ou realizados, tanto para ligações externas ou internas, havendo um ônus adicional à **CONTRATANTE** apenas na condição de realizarmos um upgrade na licença 3CX para a expansão de canais.
- 1.4.2.1 Em um eventual upgrade da licença 3CX será cobrado apenas a diferença de preços entre a licença atual e a versão atualizada. Esse processo não impacta em nada os atendimentos da GEAP.
- 1.4.3 Havendo a ocorrência da situação acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** alertas ou avisos de SLA do 3CX que constem a utilização excedente dos serviços de canais de voz, com a finalidade de realizar revisão do escopo dos serviços pela **CONTRATANTE**.
- 1.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar plataforma WebClient a **CONTRATANTE**, decorrente do serviço VoIP, visando possibilitar à **CONTRATANTE** o gerenciamento e configurações da solução em seu ambiente.
- 1.6 A solução ofertada deverá permitir o registro e gravação dos chamados, de forma que possibilite a realização do backup pela **CONTRATANTE** em seu ambiente de infraestrutura tecnológica.

2. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- 2.1 A instalação e a primeira configuração deverá ser efetuada pela **CONTRATADA** mediante acompanhamento da equipe técnica da **CONTRATANTE**, decorrente a entrega das licenças VoIP e aparelhos, visando preservar a disponibilidade do serviço de telefonia nas unidades da **GEAP**, sendo que o gerenciamento e configurações subsequentes deverão ficar sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 2.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e atualização da solução ofertada durante o período de vigência contratual, sem ônus adicional à **CONTRATANTE.**
- 2.3 Toda a atualização da solução deverá ser comunicada a **CONTRATANTE**, devendo ser realizada fora do horário comercial. A comunicação deverá ser formalizada por email, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, visando ações por parte da área de tecnologia da **GEAP** para liberação de acessos e acompanhamento das atualizações, caso necessário.
- 2.4 A solução deverá conter backup de configuração inicial que ficará disponível a **CONTRATANTE** para que, em caso de troca, adequação ou modificação dos serviços, a equipe técnica desta área de tecnologia da informação e comunicação **GETIC**, possa realizar os devidos ajustes.





DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GEAP de assistência ao servidor público

Processo nº 01.0245/2024 CONTRATO ADM/GEAP/Nº 0093/2024

3. DA PORTABILIDADE

3.1 A portabilidade dos números de telefone da CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo médio de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação da CONTRATANTE, em decorrência a ativação do licenciamento e disponibilidade ao WebClient, podendo o prazo estar condicionado à entrega dos aparelhos

4. DO TREINAMENTO

- 4.1 A **CONTRATADA** deverá prover treinamento para até 10 (dez) colaboradores da equipe técnica da área de tecnologia da informação e comunicação indicados pela **CONTRATANTE**, que serão os multiplicadores para os usuários da solução ofertada.
- 4.2 O treinamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias consecutivos após a implantação da solução, compreendendo, no mínimo, conteúdo referente à configuração e operacionalização da solução e solução de problemas.
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá entregar manual de instalação, configuração e de usuário da solução.
- 4.4 A carga horária do treinamento deverá ser de, no mínimo, 4 (quatro) horas.
- 4.5 O treinamento deverá ser prestado de forma remota.

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

5.1 A **CONTRATADA** deverá observar os prazos de entregas definidos no Cronograma de Execução dos Serviços, conforme tabela abaixo:

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | | |
|---|--|---|--|--|--|--|
| Descrição | Início | Término | | | | |
| Ativação dos Serviços | No 1º (primeiro) dia útil, a contar da data de assinatura do Contrato | Em até 3 (três) dias, a contar da data de assinatura do Contrato | | | | |
| Disponibilização de Sistema de Gestão e Suporte ao serviço contratado | No 1º (primeiro) dia útil, a contar da data de assinatura do Contrato | Em até 3 (três) dias, a contar da data de assinatura do Contrato | | | | |
| Entrega dos aparelhos | No 1º (primeiro) dia útil, a contar da data de assinatura do Contrato | | | | | |
| Portabilidade dos números dos RAMAIS | No 1º (primeiro) dia útil, decorrente da ativação do serviço e configuração dos aparelhos | Em até 7 (sete) dias, decorrente da ativação do serviço e configuração dos aparelhos | | | | |
| Substituição de equipamento danificado | A partir da comunicação pela equipe técnica da GETIC/GEAP | Em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação pela equipe técnica da GETIC/GEAP | | | | |
| Treinamento da equipe técnica | A partir da decorrência de entrega de aparelhos e implementação do serviço VoIP | Em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrega de aparelhos e implementação do serviço VoIP | | | | |





Processo nº 01.0245/2024 CONTRATO ADM/GEAP/Nº 0093/2024

Parágrafo Único:

Localidades e quantidades para execução do serviço de portabilidade.

| Nr. de Ordem | Unidade Organizacional | DDD | Qtde. Ramais | Endereço |
|-----------------|---------------------------|-----|-----------------|---|
| 1 | SEDE (DIREX) | 61 | 315 | SHC AO Sul - AE 02/08 - Lote 05 - Torre B - Terraço Shopping - Octogonal Sul - Brasília/DF - CEP: 70.660-900 |
| 2 | UA/DF | 61 | 98 | Setor Hoteleiro Norte - Quadra 2 - Bloco K - Ed. Brasília Imperial - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: |
| 2 | CALLCENTER | 61 | 32 | 70.702-110 |
| 3 | UA/AC | 68 | 12 | Rua Milton Matos II, nº 351 - Bosque - Rio Branco/AC - CEP: 69.900-634 |
| 4 | UA/AL | 82 | 34 | Rua Dr. Antônio Pedro de Mendonça, nº 307 - Pajuçara - Maceió/AL - CEP: 57.030-091 |
| 5 | UA/AM | 92 | 32 | Rua Belo Horizonte, nº 19, Loja 05, Ed. The Place Business Center – Adrianópolis, Manaus/AM – CEP: 69.057-060 |
| 6 | UA/AP | 96 | 29 | Rua Binga Uchôa, nº 28 - Centro - Macapá/AP - CEP: 68.900-090 |
| 7 | UA/BA | 71 | 59 | Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3.840 - Ed. Capemi - Módulo B - 6º Andar - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.820-902 |
| 8 | UA/CE | 85 | 41 | Rua Frederico Borges, nº 455 - Meireles - Fortaleza/CE - CEP: 60.175-040 |
| 9 | UA/ES | 27 | 27 | Av. João Santos Filho, nº 324 - Ilha de Santa Maria - Vitória/ES - CEP: 29.051-140 |
| 10 | UA/GO | 62 | 35 | Av. Assis Chateaubriand, nº 1.934 - Setor Oeste - Goiânia/GO - CEP: 74.130-012 |
| 11 | UA/MA | 98 | 40 | Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3.000 - Lotes 76/79 - Shopping Jaracati (Subsolo) - Jaracaty - São Luís/MA - CEP: 65.076-909 |
| 12 | UA/MG | 37 | 57 | Av. Afonso Pena, nº 1.500 - 12º andar - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-005 |
| 13 | UA/MS | 67 | 18 | Rua General Odorico Quadros, nº 163 - Jardim dos Estados - Campo Grande/MS - CEP: 79.020-260 |
| 14 | UA/MT | 65 | 18 | Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 157 - Ed. Mestre Ignácio - 5º andar - Baú - Cuiabá/MT - CEP: 78.008-000 |
| 15 | UA/PA | 91 | 27 | Travessa Barão do Triunfo, Nº 3.540, Ed. Infinity |



GEAP rundação de assistência ao servidor público

Processo nº 01.0245/2024 CONTRATO ADM/GEAP/Nº 0093/2024

| | | | | Corporate – Lojas 17 e 18 - Marco - Belém/PA - CEP: 66.095-055 |
|----|-------|----|-----|---|
| 16 | UA/PB | 83 | 62 | Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184 - Piso E2 - Salas 216/225 - Tambiá Shopping - Centro - João Pessoa/PB - CEP: 58.020-500 |
| 17 | UA/PE | 81 | 53 | Av. Conde de Boa Vista, nº 1.410 - Salas 09/10 - Térreo e Salas 703 a 707 - 7º Andar - Ed. Empresarial Palmira II - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50.060-004 |
| 18 | UA/PI | 86 | 24 | Rua Miosótis, nº 930 - Bairro de Fátima - Teresina/PI - CEP: 64.049-536 |
| 19 | UA/PR | 46 | 35 | Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 603 - 4º andar - Conj. L - 41/42 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.430- 180 |
| 20 | UA/RJ | 21 | 119 | Rua Benedito Hipólito, 216 - Térreo - Cidade Nova - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.211- 130 |
| 21 | UA/RN | 84 | 30 | Av. Romualdo Galvão, nº 1.761 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59.056-165 |
| 22 | UA/RO | 69 | 20 | Av. Carlos Gomes, nº 1.223 - Ed. Porto Shopping - Sala 313 - Centro - Porto Velho/RO - CEP: 76.801- 123 |
| 23 | UA/RR | 95 | 21 | Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 897 - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-011 |
| 24 | UA/RS | 51 | 40 | Rua Luciana de Abreu, Nº 416 - Moinhos de Vento - Porto Alegre/RS - CEP: 90.570-060 |
| 25 | UA/SC | 48 | 39 | Rua Almirante Dorval Melchíades de Souza, nº 645 - Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.015-070 |
| 26 | UA/SE | 79 | 26 | Rua José do Faro Rolemberg, nº 199 - Salgado Filho - Aracaju/SE - CEP: 49.020-020 |
| 27 | UA/SP | 11 | 70 | Av. Paulista, nº 2.313 - 6° Andar – Ed. do Banco de La Nacion Argentina - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01.311-934 |
| 28 | UA/TO | 63 | 13 | 104 Sul - Rua SE 05 - Lote 28/30 - Sala 03 - Plano Diretor Sul - Palmas/TO - CEP: 77.020-018 |
| | | | | |

6. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO:

TOTAL DE RAMAIS

6.1 Os serviços de VOZ prestados pela CONTRATADA estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

1.246

- 6.1.1 Em relação ao 3CX, a CONTRATADA só poderia garantir esse SLA se estivesse hospedado em seu Data Center. Qualquer anomalia em serviços ou sistemas de terceiros ou da CONTRATANTE que impactem o funcionamento do 3CX, não são de responsabilidade da CONTRATADA e não fazem parte da garantia de SLA desse contrato.
- 6.2 As resoluções do Service Level Agreement (SLA) que abrangem a indisponibilidade do serviço aos canais de voz, onde a **CONTRATADA** terá de prestar suporte a solução em regime 8x5, e proativa no sentido de comunicar a **CONTRATANTE**, terão classificações em Níveis Mínimos de Serviço, que visa a relação de prazo conforme o nível de severidade a seguir:







Processo nº 01.0245/2024 CONTRATO ADM/GEAP/Nº 0093/2024

| Classificação da Severidade | | | | | | |
|-----------------------------|--|--|--|--|--|--|
| Severidade | Classificação | Prazo para <u>INÍCIO</u> do <u>Atendimento</u> | Prazo para RESOLUÇÃO do problema | | | |
| СКІ́ПСО | Indisponibilidade dos serviços de telefonia | 20 (vinte) minutos, contados a partir da abertura do chamado | | | | |
| URGENTE | impactam as | 20 (vinte) minutos, contados a partir da abertura do chamado | horas para resolução | | | |
| IMPORTANTE | Problemas contornáveis que não impactem diretamente nos serviços | contados a partir da | para resolução do | | | |

- 6.3 Para que a **CONTRATADA** possa garantir os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste contrato, é imprescindível que a **CONTRATANTE** mantenha sua infraestrutura de rede, servidores, links de internet, energia elétrica e manutenção de equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Qualquer anomalia ou falha em qualquer um desses itens impactará diretamente os serviços de VOIP e a experiência do usuário. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por interrupções ou degradação dos serviços decorrentes de problemas na infraestrutura da **CONTRATANTE**.
- 6.4 A **CONTRATANTE** deverá assegurar que seu mantenedor de TI configure adequadamente as regras de firewall, roteamento e desative serviços do firewall como SIP ALG e SIP HELPER, e providencie as especificações mínimas dos fabricantes para a configuração de servidores 3CX, DNS e SBC. Essas ações deverão ser realizadas conforme as orientações da **CONTRATADA** para garantir o funcionamento adequado do 3CX e dos serviços VOIP. Qualquer desvio das instruções fornecidas pela **CONTRATADA** poderá resultar em impactos negativos nos serviços prestados, pelos quais a **CONTRATADA** não se responsabiliza.
- 6.5 Se a inobservância dos prazos previstos for devidamente justificada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, por oportunidade e conveniência, e em caráter discricionário, poderá isentar a CONTRATADA das multas e glosas previstas neste instrumento contratual. Visando melhor interação entre a equipe técnica da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá apresentar os contatos diretos pela interação/comunicação, e relação de lista de assistência técnica, com a CONTRATANTE durante a vigência contratual. Informando, formalmente, os seguintes dados: nome, cargo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).







Processo nº 01.0245/2024 CONTRATO ADM/GEAP/Nº 0093/2024

ANEXO II

Termo de Ciência e Responsabilidade Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da GEAP

Por meio do presente Termo de Ciência e Responsabilidade, eu MARCELO ANTONIO STOLAI, sócio legal da empresa OTIMI TECNOLOGIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 19.624.289/0001-48, declaro, na qualidade de Terceiro da GEAP Autogestão em Saúde, estar ciente dos termos do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da GEAP, corroborar dos princípios éticos e de integridade adotados pela GEAP, comprometendo-me a adotar as medidas necessárias para adequar-me às diretrizes entabuladas, bem como manter confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades acordadas com a GEAP, mesmo após o término da relação contratual entre a OTIMI TECNOLOGIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA e a GEAP Autogestão em Saúde.

A <u>OTIMI TECNOLOGIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA</u>, declara concordar com todas as diretrizes emanadas por este Código, principalmente no que tange à corrupção, fraude, suborno, proteção de dados e conflito de interesses, e cumprir o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

Por fim, declaro estar ciente que a violação ao disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da GEAP está sujeita à aplicação de sanções, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

| Brasília/DF: , | de 2024. |
|----------------|----------|
| Brasilla/DF | 00 7074 |
| | |

Assinatura do representante legal:

DocuSigned by:

MARCELO ANTONIO STOLAI

Sócio

OTIMI TECNOLOGIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA



Processo nº 01.0245/2024 CONTRATO ADM/GEAP/Nº 0093/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

OTIMI TECNOLOGIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA ora CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, por decisão unilateral da CONTRATANTE, nos termos do presente contrato ora pactuado, declara não possuir, em seu quadro societário, e nem no seu corpo diretivo, executivo ou gerencial, relação de parentesco, até o 2º (segundo) grau, por vínculo conjugal por consanguinidade, ou afinidade, com representantes da CONTRATANTE, que componham os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Estaduais, Representantes, bem como Diretores, Assessores, Auditor- Chefe, Gerentes Regionais, Gerentes, Coordenadores e seus cônjuges ou companheiros e parentes.

| Brasília/DF, | . de | , 2024 |
|--------------|------|--------|
| | | |

DocuSigned by:
82305AFC79AB42E...

MARCELO ANTONIO STOLAI

Sócio

OTIMI TECNOLOGIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GEAP de assistência ao servidor público

Processo nº 01.0245/2024 CONTRATO ADM/GEAP/Nº 0093/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO SOCIEDADE

Declaramos, sob pena de rescisão contratual, que eu **MARCELO ANTONIO STOLAI**, não detenho a qualidade de sócio de pessoa jurídica em que participem membros dos Conselhos Deliberativos, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Conselhos Regionais de Representantes, Diretores, Auditor Chefe, Assessores, Consultores, Coordenadores, Superintendentes, Representantes, Gerentes, Chefes de Núcleos e seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, bem como os empregados dos diversos níveis hierárquicos da **CONTRATANTE**.

Brasília/DF, _____, de_______, 2024.

DocuSigned by:

MARCELO ANTONIO STOLAI

Sócio

OTIMI TECNOLOGIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA